



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA**  
**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 043/2019**  
**Processo Administrativo 107/2019**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

O Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, **CLAUDENIR GERVASONE**, no uso de suas atribuições legais e com base no Art. 25 da Lei nº. 8.666/93, Lei nº 11.947/2009, Resolução/FNDE nº 038/20009 e Edital de Credenciamento e Chamamento Público 005/2019, para Aquisição parcelada de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural com o produtor rural abaixo discriminado, com produtos distribuídos da Seguinte forma:

EMPRESA	PRODUTO	QUAN	UN D	PREÇO UNIT.	TOTAL
ANTONIO RIBEIRO VIANA, portador do CPF: 483.263.809-20, residente e domiciliado na Estrada Seringueira, Lote 998no município de Altônia, Estado do Paraná, CEP: 87.550-000	CPUVE MANTEIDA	510	PCT	2,70	1.377,00
<b>TOTAL - (HUM MIL TREZENTOS E SETENTA E SETE REAIS)</b>					<b>1.377,00</b>

Os recursos para a contratação dos Serviços acima citados são oriundos da Fonte SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – GABINETE DO SECRETARIO – 05.001.123060005.2.088.3390.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

Altônia, 26 de abril de 2019.  
**CLAUDENIR GERVASONE**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA**  
**SÚMULA DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, ESTADO DO PARANÁ, TORNA PÚBLICO QUE RECEBEU DO IAP-PR, LICENÇA PARA OPERAÇÃO COM VALIDADE DE 08/04/2021 PARA O ATERRO SANITÁRIO, NA ESTRADA DO VEADO, LOTE Nº. 1.032-A, ZONA RURAL, ALTÔNIA-PR.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2019**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0109/2019**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS** objetivando à Contratação EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE para fornecimento conforme necessidade de Material de Consumo (ferramentas, lixas, mat. para proteção e etc.) para uso da Prefeitura Municipal.

**VALOR MÁXIMO: R\$ 65.033,46** (sessenta e cinco mil e trinta e três reais e quarenta e seis centavos)

**EMISSÃO DO EDITAL:** Terça-Feira, 30 de abril de 2019

**ABERTURA:** Terça-Feira, 14 de maio de 2019 ÀS 09:00

**LOCAL:** Prefeitura Municipal de Altônia, Rua Rui Barbosa, 815 – sala 06 – Centro Altônia-PR

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço – Lote

**DO EDITAL:** Será fornecido aos interessados cópias impressas ou cópias em mídia digital (pen-drive, CD, DVD ou disquete, desde que fornecido pelo licitante) do inteiro teor do presente edital e de seus anexos, aos licitantes que comparecerem no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Altônia, durante o período normal de expediente, até o dia da abertura do Pregão Presencial munidos do **Carimbo do CNPJ** da Empresa, mediante o pagamento da taxa de edital, fixado no valor de **R\$30,00 – (trinta reais)** comprovado por meio de depósito bancário no **Banco do Brasil Agência 1427-3 C/C nº10.583-X.** Maiores informações, através do E-mail: [licitacoes@altonia.pr.gov.br](mailto:licitacoes@altonia.pr.gov.br)

Altônia-PR, aos 30 de abril de 2019  
**PREGOEIRO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA**  
**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 35/2019**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2019**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

O Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, **CLAUDENIR GERVASONE**, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso II do Art. 24 da Lei nº. 8.666/93 a pedido do Gabinete do Prefeito, para **Contratação de Empresa Especializada para prestação de Serviços de Buffet, para os servidores Públicos do Município de Altônia, em alusão ao dia do trabalhador**, com a empresa: THÉ & THÉ LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 11.142.365/0001-77, com sede a Rua Alberto Jackson Byington, 315, na cidade de Altônia Estado do Paraná, no valor total de **R\$ 12.168,00 (doze mil cento e sessenta e oito reais)**.

Os recursos para a contratação acima citada serão oriundos da Fonte: 02.001.041220002.2.002.3390.39.00-Outros Serv. Terceiro Pessoa Jurídica.

Altônia, 29 de abril de 2019.  
**CLAUDENIR GERVASONE**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

**ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR**  
**EDITAL Nº 001/2019**

**A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ALTÔNIA**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelas Leis municipais de nº 1.624/2017 e nº 1.710/2019, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, aprovado pela **RESOLUÇÃO Nº 005/2019**, do CMDCA local.

**1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:**

1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 1.624/2017, e Lei nº 1.710/2019 e Resolução nº 001/2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Altônia sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalizado pelo Ministério Público;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **06 de outubro de 2019**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2020**;

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e dar ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024 torna público o presente Edital, nos seguintes termos:

**2. DO CONSELHO TUTELAR:**

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único<sup>1</sup>, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 1.624/2017;

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Altônia visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes<sup>2</sup> o colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas<sup>3</sup>.

**3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:**

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 37, da Lei Municipal nº 1.624/2017 e Lei nº 1710/2019, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Reconhecida idoneidade moral, através da apresentação de certidões cíveis e criminais das Comarcas em que o interessado tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;
- Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos no ato da Posse;
- Residir no município há mais de 01(um) ano (apresentar contas de água, luz, telefone ou contrato de locação que ateste residência em nome do interessado);
- Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
- Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);

<sup>1</sup> Incorporado pela Lei nº 13.010/2014.

<sup>2</sup> Caso haja mais de 01 (um) colegiado, isto deve ser devidamente especificado.

<sup>3</sup> OBS: A eleição por meio de "chapas" acaba limitando as possibilidades de escolha do eleitor, servindo assim de desestímulo à sua participação no pleito, razão pela qual deve ser evitada. Caso, porventura, haja previsão da escolha dos membros do Conselho Tutelar por meio de "chapas" na Lei Municipal local, sugere-se sua alteração.





f) Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;

g) Ter concluído obrigatoriamente o ensino médio (apresentação de histórico escolar);

h) Conhecimento prático de informática;

i) Ser motorista devidamente habilitado no mínimo categoria B;

3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

#### 4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 25 da Lei Municipal nº 1.624/2017 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobrevisto, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

4.2. O valor do vencimento é equivalente a 250% (duzentos e cinquenta por cento) do valor inicial da tabela de vencimentos dos servidores públicos municipais de Altônia.

4.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

#### 5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

5.4. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:

a) tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2020;

b) tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

#### 6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

6.1. A Comissão Especial de Eleição foi constituída através da Resolução nº 001/2019 do CMDCA, e é composta pelos seguintes Conselheiros de Direito.

NOME	REPRESENTAÇÃO	CARGO NA COMISSÃO
Tamiris Borges Romito	Governamental no CMDCA	Presidente do CMDCA e da Comissão
Márcia Cristina Marinho	Governamental no CMDCA	Membro
Priscila da Silva Moro	Governamental-Secretaria de Desenvolvimento Social	Membro
Diego Jardim Pergo	Não Governamental no CMDCA	Membro
Silvanei Galindo Santana	Não Governamental no CMDCA	Membro
Vanessa Cruz	Não Governamental no CMDCA	Membro

#### 6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

#### 7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao presente Edital;

7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

a) Inscrição e entrega de documentos;

b) Pagamento da taxa de inscrição e entrega do comprovante;

c) Relação de candidatos inscritos;

d) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;

e) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;

f) Realização da Prova objetiva;

g) Resultado da Prova objetiva;

h) Relação definitiva dos aprovados na prova objetiva;

i) Dia e locais de votação;

j) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;

k) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações e

l) Termo de Posse.

#### 8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso preenchido e assinado pelo candidato (anexo II);





8.2. O requerimento de inscrição será entregue pelo candidato pessoalmente na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, localizada na Rua Rui Barbosa nº 815, Paço Municipal, nesta cidade, nos horários das 8h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira entre os dias 06 a 24 de maio de 2019<sup>4</sup>;

8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- a) Carteira de identidade ou documento equivalente;
- b) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa da última eleição;
- c) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
- d) E sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
- e) Apresentação de CNH, no mínimo categoria B.
- f) comprovante de residência junto à Declaração (anexo III)

8.4. A ausência ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

8.5. Os documentos deverão ser entregues em via única;

8.5- I Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;

8.5- II Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

<sup>4</sup> Todos os prazos e datas devem ser adequados de acordo com realidade do município. Em caso de prorrogação do Edital deverá ser republicado indicando novo calendário para cada fase certame, exceto no dia 06 de outubro de 2019, data do Processo de Escolha Unificada.

8.5- III As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato;

8.6- Após entrega do Requerimento os documentos, o candidato deverá dirigir-se à Secretaria de Desenvolvimento Social, para gerar o boleto referente a taxa de inscrição no valor de R\$60,00 (sessenta reais);

8.7- O candidato deverá apresentar na Secretaria de Desenvolvimento Social o comprovante de pagamento do boleto conforme prazo de inscrição previsto no edital: 06 a 24 de maio de 2019.

8.8- A não apresentação do comprovante de pagamento dentro do prazo resultará no indeferimento da inscrição do candidato;

8.9- Em nenhuma hipótese será concedida isenção da taxa de inscrição ou restituição do valor pago;

8.10- Os valores arrecadados com a taxa de inscrição serão destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

#### 9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, entre os dias 27/05 a 03/06/19, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

9.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 5 (cinco) dias, após a publicação referida no item anterior.

#### 10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados do teor da impugnação no 12 de junho de 2019 via edital publicado em Diário Oficial, começando a correr o prazo de 5 dias úteis para apresentar sua defesa com término em data de 17/06/19;

10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

10.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem da Seleção Prévia, a qual será realizada por meio de prova objetiva.

10.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

10.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior<sup>5</sup>;

10.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

10.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

#### 11. DA SELEÇÃO PRÉVIA:

<sup>5</sup> A Comissão Especial deverá definir a forma de apresentação do recurso.

11.1. A seleção prévia será realizada por meio de prova objetiva, de caráter eliminatório;

#### 12. DA PROVA OBJETIVA:

12.1. Os candidatos inscritos serão submetidos à seleção prévia e eliminatória organizada pelo CMDCA que constará de prova objetiva contendo 30 (trinta) questões em que se avaliarão conhecimentos na área de informática 10 (dez) questões e conhecimentos específicos relacionados à Política da Criança e do Adolescente 20 (vinte) questões, conforme conteúdo programático a ser publicado e afixado em edital na Prefeitura Municipal.

12.2. O processo seletivo constará de prova objetiva para a avaliação de caráter eliminatório e será avaliado na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos;

12.3. O conteúdo programático, a data, horário, local e sala para realização da prova objetiva serão divulgados por meio de edital publicado e afixado na Prefeitura Municipal de Altônia-PR,

12.4. O resultado da prova objetiva e a lista dos aprovados serão publicados em edital;

#### 13. HABILITAÇÃO:

13.1. Serão considerados habilitados para concorrer no processo eleitoral os candidatos que na prova objetiva atingirem nota igual ou superior 50 pontos.

#### 14. DO RECURSO DA PROVA OBJETIVA:

14.1. Após a publicação do resultado da prova objetiva, os candidatos aprovados terão 03 (três) dias úteis para entregarem o recurso na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social localizada na Rua Rui Barbosa nº 815, Paço Municipal, nesta cidade, nos horários das 8h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.





#### 15. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

15.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

15.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

15.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados;

15.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

15.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

15.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;

15.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

15.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

15.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisetas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

15.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

15.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

15.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

#### 16. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

16.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Altônia realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019**, das 08h00min às 17h00min, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;

16.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná;

16.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

16.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

16.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das

urnas;

16.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

16.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

16.8. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

16.9. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

16.10. Será também considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) que tiver o sigilo violado.

16.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

16.12. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

#### 17. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

17.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

17.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

17.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

17.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

#### 18. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

18.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

#### 19. DA POSSE:

19.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **10 de janeiro de 2020**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

19.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

#### 20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

20.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Altônia, e demais órgãos públicos;





20.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 1.624/2017.

20.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha;

20.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lauração de urnas, votação e apuração;

20.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

20.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

20.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

**Publique-se, encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário, Poder Legislativo e Poder Executivo.**

Altônia-PR, 30 de abril de 2019.

**TAMIRIS BORGES ROMITO**  
 Presidente do CMDCA

**Anexo 01 - Calendário referente ao Edital nº 01/2019 do CMDCA<sup>6</sup>**

- 1 - Publicação do Edital: 30/04/2019.
- 2 - Inscrições na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social com início em 06/05/2019 até 24/05/2019, das 8h00 às 11h00 horas e das 13h00 às 17h00 horas.
- 3 - Análise dos Requerimentos de inscrições: de 27/05 a 03/06/2019.
- 4 - Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas: 05/06/2019.
- 5 - Prazo para recurso de 10/06/2019 a 17/06/2019.
- 6 - Análise dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral: até 25/06/2019.
- 7 - Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética, aptos para a realização da prova eliminatória no dia 27/06/2019.
- 8 - Prova Objetiva de caráter eliminatório, data a ser definida e publicada em edital específico: data a ser definida.
- 9 - Dia da votação: 06/10/2019.
- 10 - Divulgação do resultado da votação: 06/10/2019.
- 11 - Prazo para impugnação do resultado da eleição: data a ser definida.
- 12 - Julgamento das impugnações ao resultado da eleição: data a ser definida.
- 13 - Publicação do resultado do julgamento das impugnações ao resultado da eleição: data a ser definida.
- 14 - Prazo para recurso quanto ao julgamento dos recursos interpostos contra resultado da eleição: data a ser definida.
- 15 - Publicação do resultado do julgamento dos recursos: data a ser definida.
- 16 - Proclamação do resultado final da eleição: data a ser definida.
- 17 - Posse e diplomação dos eleitos: 10/01/2020.

Altônia-PR, 30 de abril de 2019.

**TAMIRIS BORGES ROMITO**  
 Presidente do CMDCA

<sup>6</sup> O presente calendário deve ser adequado às disposições da Lei Municipal local, em especial quanto aos prazos e datas nele estabelecidos (exceto quanto ao dia da eleição e data da posse, decorrentes de normas de âmbito Federal).

**ANEXO II**

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO**

Ilustríssima Sra. Presidente da Comissão Eleitoral para o processo de escolha de Conselheiros(as) Tutelares de Altônia-PR. 2020/2024;

Eu \_\_\_\_\_  
 brasileiro (a), estado civil: \_\_\_\_\_,  
 Profissão: \_\_\_\_\_, Portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_  
 CPF nº: \_\_\_\_\_  
 Residente e domiciliado (a) \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_  
 Telefone: \_\_\_\_\_, e mail: \_\_\_\_\_

Venho através do presente REQUERER minha inscrição para concorrer ao cargo de Conselheiro(a) Tutelar, conforme Edital 01/2019 do CMDCA Altônia-PR.

Altônia-PR, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Assinatura do requerente

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

Eu \_\_\_\_\_  
 Nacionalidade \_\_\_\_\_  
 Estado Civil \_\_\_\_\_  
 Escolaridade \_\_\_\_\_  
 RG \_\_\_\_\_  
 CPF \_\_\_\_\_  
 Residente no endereço \_\_\_\_\_  
 Nº \_\_\_\_\_ bairro \_\_\_\_\_ no município de Altônia-PR,  
 DECLARO sob as penas da lei, que resido no município de Altônia-PR a mais de um ano conforme comprovante de residência junto à essa Declaração.

Pelo que se apresenta, firmo a presente Declaração, ciente de que, se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-me-ei, na qualidade de declarante às sanções na legislação aplicável.

Altônia-PR \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2019

Assinatura

**Testemunha 1**

Nome: \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_  
 RG: \_\_\_\_\_

**Testemunha 2**

Nome: \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_  
 RG: \_\_\_\_\_





**Referente: CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2018**

EMENTA: Convoca Candidatos(as) aprovados(as) o cargo de; **NUTRICIONISTA**, no Concurso Público nº. 001/2018.

**CLAUDENIR GERVASONE** - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista o resultado do Concurso Público Municipal nº. 001/2018, homologado pelo Decreto n.º 030/2019 de 07 de março de 2019 e considerando a apresentação de todos os documentos em data anterior. Convoca a candidata aprovada, abaixo nominada, para ASSUMIR a respectiva vaga, no dia **02 de maio de 2019, no Horário das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:30 horas**, no Paço Municipal, sito a Rua Rui Barbosa, n.º 815, Divisão de Recursos Humanos, Sala 15.

**NUTRICIONISTA.**

ORDEM.	NOME DO CANDIDATO.	INSCRIÇÃO
1	ROSIMEIRE LANUTI MEIRA	603623

Caso a candidata convocada neste Edital não compareça, na data determinada, será considerada desistente e será automaticamente desclassificada do Concurso.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 29 de abril de 2019.

CLAUDENIR GERVASONE  
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente por: Maxiliano Maina, CPF. 019.401.859-80.

